

## **REGULAMENTO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA - CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2018**

### **INTRODUÇÃO**

Cada vez mais consolidado e já considerado um dos maiores do país, o Carnaval de Belo Horizonte tem se tornado conhecido por sua organização espontânea e de retomada. A festa espalha-se por toda a cidade com suas cores, música e alegria e tornou-se um dos destinos mais procurados por sua essência democrática, diversa e plural, com atrações que vão desde os blocos de rua, passando pelos blocos caricatos, desfiles das escolas de samba e palcos oficiais.

O carnaval acontece de maneira espontânea e representa toda a efervescência cultural vivida por Belo Horizonte nos últimos anos. Um espetáculo que tem atraído um grande número de turistas de toda parte do Brasil, como também têm conquistado a retenção de moradores na cidade durante o período, constituindo-se como um evento de grande potencial turístico e econômico para a cidade.

Muitos reconhecem o desfile das Escolas de Samba de Belo Horizonte como superação de limitações existentes do ponto de vista econômico e cultural. Carregando uma tradição de 80 anos, as agremiações da cidade continuam tendo peso imprescindível na programação oficial da cidade, tendo sido, na década de 90, o segundo maior desfile de Escolas de Samba do Brasil, ficando atrás somente do Rio De Janeiro.

### **HISTÓRICO**

O Carnaval de Belo Horizonte começou durante a sua construção. Em 1897, alguns meses antes da inauguração da cidade, os operários que trabalhavam nas obras desfilaram fantasiados em carros pela região da Praça da Liberdade. No final da década de 40, iniciaram-se as batalhas de confetes e os bailes populares. É dessa época, o surgimento das escolas de samba. Em 1980, o Decreto Municipal nº. 3.676/1980 oficializou o Carnaval de Belo Horizonte. O primeiro desfile foi realizado na Avenida Afonso Pena, local usado até 1990, quando a Prefeitura passou a promover somente bailes populares de Carnaval.

De lá para cá, os desfiles do Carnaval de BH já foram realizados na Avenida do Contorno; Via 240, no Bairro Novo Aarão Reis e na Avenida dos Andradas. Em 2014, os desfiles das Escolas de Samba e Blocos Caricatos retornou para a Avenida Afonso Pena, local onde também aconteceram os desfiles até 2017.

### **CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO DESFILE**

Art. 1º - A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur e a Comissão Representativa das Escolas de Samba de BH, organizadoras e responsáveis pelos desfiles das Escolas de Samba do Carnaval Oficial de Belo Horizonte, editam o presente Regulamento a ser aplicado nos Desfiles Oficiais das Escolas de Samba do Carnaval de BH 2018.

### **CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES PARA OS DESFILES**

Art. 2º - Para participar do Desfile Oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2018, as Escolas de Samba de Belo Horizonte deverão se inscrever, apresentando na sede da Belotur - na Rua da Bahia, 888, 7º andar, Departamento de Eventos – impreterivelmente a partir da data da publicação do presente regulamento até o dia 17 de janeiro de 2018, de 10h00 as 12h00 e de 14h00 às 17h00, a documentação necessária constante no “ANEXO I” e a Ficha de Inscrição devidamente preenchida (ANEXO III).

§ 1º - Ao assinarem a ficha de inscrição, as Escolas de Samba e os seus respectivos integrantes, assumem o compromisso de respeitar incondicionalmente todas as regras estabelecidas neste Regulamento.

§ 2º - Após a análise e validação da documentação apresentada, a Belotur fornecerá ao representante da Escola de Samba que estiver se inscrevendo um “Comprovante de Inscrição Habilitada”.

§ 3º - A Escola de Samba que não efetuar a sua inscrição no prazo previsto e/ou não for habilitada para o desfile, conforme Art. 2º *caput*, não poderá participar do Desfile Oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2018.

### **CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS E DA TRANSIÇÃO 2018/2019/2020**

Art. 3º – Para o Desfile Oficial do Carnaval de Belo Horizonte, considera-se o seguinte:

- a) Grupo Especial passa a se chamar Grupo A - Especial, e terá desfile.
- b) Grupo de Avaliação passa a se chamar Grupo B - Acesso, e terá desfile.
- c) Grupo de Acesso passa a se chamar Grupo C - Avaliação, e não terá desfile.

Obs.: caso haja vagas disponíveis no Grupo B, a Belotur irá realizar um sorteio, entre as escolas inscritas no grupo C – avaliação, para possibilidade de desfile ainda em 2018. Havendo essa possibilidade, as escolas desfilam seguindo as regras das escolas do grupo B, conforme previsto no capítulo VII, porém sem direito à subvenção do grupo B.

Em 2018 e 2019, os grupos serão constituídos da seguinte maneira:

3.1. Formação o Grupo A - Especial as Escolas de Samba inscritas que participaram do Desfile Oficial em 2017, desde que estejam habilitadas, conforme condições determinadas pelo art. 2º deste Regulamento.

a) Escolas de Samba do Grupo A – Especial que desfilaram em 2017, que se inscreverem, forem habilitadas e deixarem de desfilarem por 2 anos consecutivos, ao retornarem, poderão se inscrever e se habilitar apenas para o Grupo B - Acesso. Caso a Escola de Samba tenha deixado de desfilarem somente por 1 ano, a Escola poderá retornar no Grupo A.

b) O Grupo A - Especial será formado por até 5 Escolas de Samba;

3.2. Formação o Grupo B - Acesso as Escolas de Samba com histórico de ao menos um desfile no Carnaval de Belo Horizonte, que se inscreverem e não desfilaram nos últimos 2 anos e forem habilitadas, conforme condições determinadas pelo art. 2º deste Regulamento.

a) O Grupo B - Acesso será formado por até 5 Escolas de Samba;

3.3 . Formação o Grupo C - Avaliação as Escolas de Samba que nunca desfilaram, que se inscreverem pela primeira vez, e forem habilitadas conforme condições determinadas pelo art. 2º deste Regulamento.

a) As Escolas de Samba do Grupo C - Avaliação poderão desfilarem no ano da inscrição somente se houver vagas não preenchidas no Grupo B - Acesso, por meio de sorteio.

b) O Grupo C - Avaliação não terá número máximo de Escolas inscritas.

3.4. A escola que não conseguir 90% dos pontos do primeiro colocado será rebaixada de categoria.

3.5. A partir de 2019 em diante, inicia-se a mecânica de rebaixamento e acesso das Escolas entre os Grupos por meio de concurso:

a) A Escola do Grupo A - Especial com a menor pontuação, será rebaixada para o Grupo B - Acesso.

b) A Escola do Grupo B - Acesso com a maior pontuação, terá acesso ao Grupo A - Especial.

3.6. Em 2020, os grupos serão compostos da seguinte maneira:

3.6.1 Formação o Grupo A – Especial em 2020 as Escolas de Samba inscritas que participaram do Desfile Oficial em 2019 desde que estejam habilitadas, conforme condições determinadas pelo art. 2º deste Regulamento.

a) Escolas de Samba do Grupo A – Especial que se inscreverem, forem habilitadas e deixarem de desfilarem por 2 anos consecutivos, ao retornarem, poderão se inscrever e se habilitar apenas para o Grupo B - Acesso. Caso a Escola de Samba tenha deixado de desfilarem somente por 1 ano, a Escola poderá retornar no Grupo A.

b) A Escola com a melhor pontuação no Grupo B - Acesso em 2019 fará parte do Grupo A em 2020;

c) O Grupo A - Especial será formado por até 5 Escolas de Samba;

3.6.2. Formação o Grupo B - Acesso as Escolas de Samba:

- a) com histórico de ao menos um desfile no Carnaval de Belo Horizonte, que se inscreverem e não desfilaram nos últimos 2 anos e forem habilitadas, conforme condições determinadas pelo art. 2º deste Regulamento.
- b) As Escolas de Samba do Grupo A - Especial que se inscreverem, forem habilitadas e deixarem de desfilarem por 2 anos consecutivos, ao retornarem, poderão se inscrever e se habilitar apenas para o próprio Grupo B - Acesso.
- c) A Escola com a menor pontuação no Grupo A - especial em 2019 fará parte do Grupo B em 2020;
- d) O Grupo B - Acesso será formado por até 5 Escolas de Samba;

3.7. A partir de 2019, caso haja mais de 5 escolas inscritas no Grupo C, é feita a ampliação gradativa dos grupos A e B.

3.8. Havendo menos que **3 (três)** escolas inscritas no cômputo total dos Grupos, o desfile ocorrerá no mesmo dia do Desfile dos Blocos Caricatos.

#### **CAPÍTULO IV – DAS SUBVENÇÕES**

Art. 4º - Para receber a subvenção será necessária a apresentação da documentação exigida no "ANEXO II" e que cada Escola de Samba apresente o "Comprovante de Inscrição Habilitada" fornecido pela Belotur e, ainda, a entrega do "Formulário de Solicitação de Subvenção" devidamente preenchido (ANEXO IV), a partir da publicação do regulamento até **18 de janeiro de 2018**, impreterivelmente, de 08h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00, na sede da Belotur, Rua da Bahia, 888, 6º andar, Departamento Financeiro.

A subvenção destinada para as Escolas de Samba será de acordo com o Grupo em que a Escola está inserida e com o histórico de desfiles nos últimos três anos, sendo:

§ 1º - A cada uma das Escolas de Samba do Grupo A (Especial) será destinada uma subvenção no valor máximo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

§ 2º - A cada uma das Escolas de Samba do Grupo B (Acesso) será destinada uma subvenção no valor máximo de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

§ 3º - As Escolas de Samba do Grupo C (Avaliação) não terão subvenção.

§ 4º - O valor total das subvenções previsto neste Regulamento importa na quantia máxima de R\$562.500,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

§ 9º - As despesas decorrentes das habilitações oriundas deste Regulamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

• **2805.4801.23.695.086.2629.0012.339039.22.0300**

§ 10º - A subvenção, quando não utilizada, ainda que parcialmente, deverá ser integralmente devolvida à Belotur, sob pena de inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial cabíveis.

§ 11º - O pagamento da subvenção será realizado em até 15 dias após a solicitação realizada pela agremiação.

§ 12º Escolas de Samba do Grupo A - Especial que se inscreverem, forem habilitadas e deixarem de desfilarem por 2 anos consecutivos, ao retornarem, poderão se inscrever e se habilitar apenas para o Grupo B - Acesso e não farão jus ao recebimento da subvenção no primeiro desfile. Caso a Escola de Samba tenha deixado de desfilarem somente por 1 ano, a Escola poderá retornar no Grupo A, fazendo jus ao recebimento da subvenção do grupo, desde que esteja com sua situação regular e devidamente habilitada para o recebimento de subvenção, nos termos deste Regulamento e da legislação pertinente.

#### **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS DOS DESFILES**

Art. 5º - No ano de 2018, o local dos desfiles será a Av. Afonso Pena, onde a Belotur instalará a infraestrutura necessária para a sua realização.

Art. 6º – Os desfiles das Escolas de Samba em 2018 ocorrerão no **dia 13 de Fevereiro de 2018** – Terça-feira - iniciando-se de acordo com programação oficial elaborada pela organização dos desfiles, exceto na hipótese prevista no item 3.8.

§ 1º - A definição da ordem dos desfiles das Escolas de Samba do Grupo A - Especial e do Grupo B - Acesso se dará por sorteio a ser realizado na sede da Belotur no **dia 12 de Janeiro de 2018, após o encerramento das inscrições**, sendo que apenas a primeira classificada no Carnaval de 2017 terá o direito de escolher o horário do seu desfile em 2018.

§ 2º - O desfile do Grupo B - Acesso precederá o desfile das Escolas de Samba do Grupo A - Especial.

§ 3º - A fiscalização do cumprimento dos quesitos básicos durante o desfile e cronometragem previstas neste regulamento será feita pela Comissão Fiscalizadora de Pista, formada por membros indicados pela Comissão Representativa das Escolas de Samba e Belotur.

§ 4º - A Escola de Samba que estiver desfilando deverá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Fiscalizadora de Pista.

§ 5º - O representante da Escola de Samba que estiver desfilando deverá se apresentar a Comissão Fiscalizadora de Pista até no máximo 10 (dez) minutos antes do desfile.

§ 6º - A marcação do tempo de desfile ficará a cargo da Comissão Fiscalizadora de Pista.

§ 7º - A contagem dos componentes será feita a partir da área de armação da escola, pela Comissão Fiscalizadora de Pista.

§ 8º - Havendo divergências na contagem dos componentes ou na marcação do tempo, entre a Comissão Fiscalizadora de Pista e o representante da Escola de Samba, prevalecerá a contagem da Comissão Fiscalizadora de Pista.

§ 9º - A contagem dos integrantes da Ala das Baianas, da Bateria e da Comissão de Frente, poderá ser realizada após o soar da primeira sirene na área da Concentração.

§ 10 - Caso ocorra algum impasse, devidamente justificado, com relação à Ficha de Verificação após o desfile, exceto em caso de discordância de contagem de componentes, com a presença de um diretor da agremiação, situação em que prevalecerá a contagem dos fiscais de pista, a decisão a respeito do impasse caberá a Comissão Fiscalizadora de Pista.

§ 11 - A Escola de Samba que não indicar o seu representante para acompanhar a marcação de tempo e a contagem oficial dos componentes, ou que o mesmo não se apresente no prazo estabelecido pelo "§ 5º" deste artigo, aceitará obrigatoriamente, e sem ressalvas, sob pena de preclusão do direito de interpor quaisquer recursos, o que for apurado pela Comissão Fiscalizadora de Pista.

§ 12 - O representante que acompanhar a Comissão Fiscalizadora de Pista deve estar em perfeitas condições de sobriedade e dedicar-se apenas a acompanhar os trabalhos de pista, ou seja, não poderá estar desfilando ou participando direta ou indiretamente das atividades do desfile, sob pena de decair o direito de interpor quaisquer recursos sobre o que for apurado pelos Fiscais de Pista.

§ 13 - A Comissão Fiscalizadora de Pista deverá fornecer ao representante de cada agremiação uma cópia da Ficha de Verificação ao final do seu desfile.

§ 14 - É obrigatória a assinatura da Ficha de Verificação. No caso da recusa de assinatura, a Escola de Samba não terá direito de interpor quaisquer recursos.

Art. 7º - As Escolas de Samba deverão posicionar os carros alegóricos, respeitando a ordem de apresentação, na área de concentração, **até 03 (três) horas** antes do horário oficial, previamente programado pela Belotur, para o início dos desfiles, sujeitando-se a incorrer, em caso de descumprimento, nas penalidades previstas no Capítulo IX deste Regulamento.

Art. 8º - O desfile oficial começará no ponto estipulado pela organização, como início do desfile, que estará devidamente identificado.

§ 1º - No local estará instalada uma sirene e um cronômetro, que será acionado quando soar o terceiro e último sinal sonoro da sirene. A sirene terá seu primeiro alerta quando estiverem faltando 10 (dez) minutos para se iniciar o desfile. Este primeiro sinal sonoro será acionado quando o carro de som estiver posicionado e em perfeito estado de funcionamento.

§ 2º - O segundo alerta soará quando estiverem faltando 05 (cinco) minutos.

§ 3º - O terceiro e último sinal será dado como autorização para se iniciar a cronometragem do tempo de desfile da Escola de Samba.

§ 4º - O desfile será encerrado no ponto estipulado pela organização como final do desfile, onde também deverá estar instalado um cronômetro, indicado o tempo total de desfile da agremiação.

§ 5º - A Comissão Fiscalizadora de Pista tem autonomia para atrasar as sirenes e a autorização para o desfile, caso necessário, quando ocorrer alguma situação que possa

prejudicar o bom andamento dos desfiles. E, quando solucionado o problema, dará prosseguimento às atividades.

§ 6º - Caso ocorra alguma alteração ou atrasos nos horários previamente estabelecidos oficialmente pela organização, via site institucional e/ou DOM, a própria organização do evento se compromete a informar imediatamente aos representantes das Escolas de Samba, pelos meios hábeis e disponíveis.

Art. 9º - As Escolas de Samba não poderão desfilar com crianças menores de 14 (quatorze) anos, vestindo fantasias que exponham seu corpo, conforme orientação do Juizado da Infância e Juventude, sob pena de desclassificação e suspensão do Carnaval por 02 (dois) anos consecutivos;

Parágrafo único: Para participar do desfile, os menores de 18 (dezoito) anos, desacompanhados dos pais, deverão atender o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990) e legislação pertinente, ficando sob responsabilidade das agremiações e da Comissão Representativa das Escolas de Samba o acompanhamento e respectiva fiscalização.

Art. 10º – As Escolas de Samba deverão entregar impreterivelmente até o dia 01 de fevereiro de 2018, os seguintes documentos que serão entregues aos jurados:

- 1) 25 (vinte e cinco) cópias da Sinopse do Enredo, formatadas e digitadas;
- 2) 04 (quatro) cópias impressas da Letra do Samba Enredo;
- 3) 25 (vinte e cinco) cópias da descrição completa do mapa da Escola no Desfile, justificando e apresentando cronologicamente a inserção das alas, fantasias, destaques, adereços e carros alegóricos.

Parágrafo único: não serão permitidas alterações para os itens 1, 2, 3 e do Art. 10º.

## **CAPÍTULO VI – DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA OS DESFILES DO GRUPO A - ESPECIAL**

Art. 11 - Para o concurso do Desfile Oficial do Carnaval de BH 2018, as Escolas de Samba habilitadas do Grupo A - Especial terão que cumprir os seguintes quesitos básicos, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste regulamento:

I - Desfilar com o mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) componentes, considerando-se, inclusive, os destaques posicionados no chão e nos carros alegóricos, os diretores devidamente fantasiados ou uniformizados e todos os demais membros da Equipe de Apoio devidamente uniformizados e/ou identificados;

II - Desfilar com um mínimo de 02 (dois) carros alegóricos, sendo que é obrigatório que pelo menos 01 (um) destes carros tenha a medida mínima de 21 (vinte e um) metros quadrados na sua base, com a altura máxima permitida de 7,5 (sete e meio) metros já incluídos destaques e adereços;

III - Desfilar com Bateria de, no mínimo, 40 (quarenta) componentes;

IV - Desfilar com Ala de Baianas de, no mínimo, 20 (vinte) componentes, a ser identificada pelo representante da agremiação;

V - Desfilar com Comissão de Frente de, no mínimo, 06 (seis) e no máximo 15 (quinze) componentes aparentes;

VI - Desfilar com pelo menos um casal de Mestre-sala e Porta-bandeira, a ser identificado pelo representante da agremiação.

Art. 12 - Para o desfile de cada Escola de Samba do Grupo A - Especial o tempo máximo será de 55 (cinquenta e cinco) minutos e o mínimo de 40 (quarenta) minutos, sujeitando-se a incorrer, em caso de descumprimento, nas penalidades previstas no Capítulo IX deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VII – DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA OS DESFILES DO GRUPO B - ACESSO**

Art. 13 - Para o concurso do Desfile Oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2018, as Escolas de Samba habilitadas no Grupo B - Acesso terão que cumprir os seguintes quesitos básicos, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste regulamento:

I - Desfilar com o mínimo de 125 (cento e vinte e cinco) componentes, considerando-se, inclusive, os destaques posicionados no chão e nos carros alegóricos, os diretores devidamente fantasiados ou uniformizados e todos os demais membros da Equipe de Apoio devidamente uniformizados e/ou identificados;

II - Desfile com um mínimo de 01 (um) carro alegórico, sendo que é obrigatório que o carro tenha a medida mínima de 21 (vinte e um) metros quadrados na sua base, com a altura máxima permitida de 7,5 (sete e meio) metros já incluídos destaques e adereços;

III - Desfile com Bateria de, no mínimo, 20 (vinte) componentes;

IV - Desfile com Ala de Baianas de, no mínimo, 10 (dez) componentes, a ser identificada pelo representante da agremiação;

V - Desfile com Comissão de Frente de, no mínimo 03 (três) e no máximo 8 (oito), componentes aparentes;

VI - Desfile com pelo menos um casal de Mestre-sala e Porta-bandeira, a ser identificado pelo representante da agremiação.

Art. 14 - Para o desfile de cada Escola de Samba o tempo máximo será de 50 (cinquenta) minutos e o mínimo de 35 (trinta e cinco) minutos, sujeitando-se a incorrer, em caso de descumprimento, nas penalidades previstas no Capítulo IX deste Regulamento.

### **CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO**

Art. 15 - Farão parte do julgamento dos desfiles das Escolas de Samba os seguintes quesitos:

- 1- Bateria
- 2- Samba Enredo
- 3- Conjunto Harmônico (conjunto, evolução e harmonia)
- 4- Enredo
- 5- Alegorias e Adereços
- 6- Fantasias
- 7- Comissão de frente
- 8- Mestre-sala e Porta-bandeira

Art. 16 - A Comissão Julgadora deverá ser composta por 24 (vinte e quatro) jurados e será contratada pela Belotur através de procedimento específico;

Art. 17 - Para o julgamento de cada quesito explicitado no "Art. 16", serão escolhidos 03 (três) jurados que poderão dar notas de 08 (oito) a 10 (dez) pontos, sendo permitida a nota fracionada com no máximo uma casa decimal.

§ 1º - Toda nota diferente da máxima permitida, terá que ser justificada por escrito pelo jurado;

§ 2º - Se um dos jurados não der nota no seu quesito para uma Escola de Samba, será conferida a nota máxima naquele quesito para todas as Escolas de Samba do Grupo em questão.

§ 3º - Receberá nota Zero nos seus respectivos quesitos, as agremiações que não apresentarem em seus desfiles: Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira com o respectivo pavilhão; a Comissão de Frente; a Bateria; nenhuma Alegoria nas quantidades previstas nos Capítulos VI e VII.

§ 4º - O Manual do Julgador com orientações relativas a cada quesito a ser julgado, assim como as formas de aplicação das penalidades, será discutido e passado aos jurados pela Comissão Representativa das Escolas de Samba;

Art. 18 - As cabines de julgamento estarão dispostas ao longo da pista do desfile em locais definidos e sinalizados pela organização.

§ 1º - A fiscalização das atividades do corpo de jurados será feita pela Comissão Fiscalizadora de Jurados, formada por membros indicados pela Comissão Representativa das Escolas de Samba e Belotur;

§ 2º - Os jurados deverão permanecer em suas respectivas cabines de julgamento durante todo o tempo do desfile de cada escola.

§ 3º - Em casos excepcionais, quando autorizado pela Comissão Fiscalizadora de Jurados, o julgador poderá posicionar-se na passarela do desfile, acompanhado por um dos Fiscais, dando continuidade ao seu julgamento;

§ 4º - No intervalo entre os desfiles das Escolas de Samba, o julgador só poderá ausentar-se da sua cabine quando acompanhado por um dos Fiscais da Comissão;

§ 5º - Ao término dos desfiles, os fiscais da Comissão Fiscalizadora de Jurados responsáveis por cada cabine de jurados, recolherão os Mapas de Votação, colocando-os em um envelope. Este será lacrado e rubricado pelos jurados e pelos fiscais da Comissão Fiscalizadora de Jurados do respectivo tablado.

§ 6º - Um representante da Belotur recolherá todos os envelopes lacrados e rubricados, para guarda até o dia da apuração.

#### **CAPÍTULO IX- DAS PENALIDADES**

Art. 19 - A Escola de Samba que não posicionar o carro alegórico no prazo estabelecido no “Art. 7º” perderá 0,1 (um décimo) na pontuação geral para cada 15 (Quinze) minutos de atraso durante a primeira hora. Compreende-se como “primeira hora”, o período entre 03 (três) horas e 02 (duas) horas que antecederão o horário oficial de início dos desfiles.

§ 1º - O carro alegórico que não estiver na área de concentração e/ou estiver fora do local indicado, desrespeitando a ordem de apresentação, até no máximo 02 (duas) horas antes do início programado para os desfiles, poderá participar do desfile, porém acarretará a perda de 02 (Dois) pontos no quesito “Alegorias e Adereços” da Escola de Samba infrigente.

§ 2º - O carro alegórico que não estiver na área de concentração e/ou estiver fora do local indicado, desrespeitando a ordem de apresentação, até no máximo 01 (uma) hora antes do início programado para os desfiles, será imediatamente desclassificada; porém, como forma de incentivo ao esforço da Agremiação e da Comunidade, poderá se apresentar após a última Escola programada, sem avaliação.

§ 3º - O relógio que será usado como referência será o utilizado pela Comissão Fiscalizadora de Pista.

Art. 20 - A Escola de Samba que se atrasar para iniciar o desfile terá o tempo de atraso descontado do seu tempo máximo permitido para desfilar.

§ 1º - Cada Escola de Samba terá que iniciar seu desfile até 03 (três) minutos após a autorização para começar (terceira sirene). Após os referidos três minutos, para cada minuto ultrapassado a agremiação será penalizada com a perda de 0,1 (um décimo de ponto). A fração superior a 30 segundos será arredondada para minuto;

§ 2º - A Escola de Samba que ultrapassar o tempo máximo do seu desfile será penalizada em (0,1) um décimo de ponto para cada minuto ultrapassado. A fração superior a 30 segundos será arredondada para minuto.

§ 3º - A Escola de Samba que não atingir o tempo mínimo perderá (0,1) um décimo de ponto por cada minuto a menos do prazo mínimo estipulado. A fração superior a 30 segundos do tempo faltante será arredondada para minuto.

§ 4º - Cada Escola de Samba terá 30 minutos para limpar a área de dispersão, sendo penalizada em 0,1 (um décimo de ponto) por minuto de atraso.

Art. 21 - É obrigatória a utilização de, pelo menos, um carro alegórico com a medida mínima estipulada nos Artigos 11, §2º e 13, § 2º, respectivamente. A Escola de Samba que não cumprir esta exigência perderá todos os pontos do quesito “Alegorias e Adereços”.

§ 1º - Na eventualidade da quebra de carro alegórico ou qualquer outra alegoria, ficando dificultada a sua remoção da passarela, durante o período do desfile, a organização dos desfiles compromete-se a retirar a alegoria danificada, de forma a não prejudicar o desfile da concorrente a se apresentar em seguida.

§ 2º - Será permitida às Escolas de Samba a utilização de carros com tração motorizada, sendo que o motor deverá estar desligado durante o trajeto do desfile, seja a qualquer pretexto. Caso contrário, a escola perderá 1,0 (um) ponto. Não caberá recurso de matéria referente a este parágrafo;

§ 3º - Todos os carros deverão ter estrutura para serem rebocados, em caso de ser necessária a remoção até a passarela e posterior dispersão, sob pena de perder 1,0 (um) ponto caso não tenham. Não caberá recurso de matéria referente a este parágrafo;

Art. 22 - O casal de Mestre-sala e Porta-bandeira, o Mestre de Bateria, as Alegorias e o Intérprete, bem como as respectivas fantasias de cada Escola, deverão ser exclusivos de cada Escola de Samba de Belo Horizonte, não podendo ser utilizados por outra Escola de Samba de BH.

Parágrafo único: O não cumprimento desta exclusividade implicará em perda de 2,0 (dois) pontos para as Escolas de Samba envolvidas, para cada irregularidade observada.

Art. 23 A Escola de Samba do Grupo Especial que não cumprir com o estabelecido no Artigo 14 será penalizada, para cada exigência não cumprida, da seguinte forma:

I - Desfilar com quantidade de componentes inferior ao estabelecido:

Perda de 0,1 (Um Décimo) de 249 à 240 componentes;

Perda de 0,3 (Três Décimos) de 239 à 230 componentes;  
Perda de 0,5 (Cinco Décimos) de 229 à 220 componentes;  
Perda de 0,7 (Sete Décimos) de 219 à 210 componentes;  
Perda de 0,9 (Nove Décimos) de 209 à 200 componentes;

II - Desfile sem a quantidade mínima exigida de carro(s) alegórico(s): Deverá ser imputada a nota zero para todo o quesito Alegorias e Adereços da agremiação;

III - Desfile com nenhum dos carros alegóricos atendendo as medidas mínimas exigidas:  
Perda de 2,5 (dois pontos e meio)

IV - Desfile com Bateria com número inferior de ritmistas do exigido: Perda de 0,2 (Dois Décimos) por integrante a menos;

V - Desfile com Ala de Baianas com número inferior ao exigido: perda de 0,2 (Dois Décimos) por integrante a menos;

VI - Desfile com Comissão de Frente com número inferior a 06 ou superior a 15 componentes aparentes: Perda de 0,2 (Dois Décimos)

Art. 24 - A Escola de Samba do Grupo de Acesso que não cumprir com o estabelecido no Artigo 14 será penalizada, para cada exigência não cumprida, da seguinte forma:

I - Desfile com quantidade de componentes inferior ao estabelecido:

Perda de 0,1 (Um Décimo) de 179 a 170 componentes;

Perda de 0,3 (Três Décimos) de 169 a 160 componentes;

Perda de 0,5 (Cinco Décimos) de 159 a 150 componentes;

Perda de 0,7 (Sete Décimos) de 149 a 140 componentes;

Perda de 0,9 (Nove Décimos) de 139 a 130 componentes;

II - Desfile sem a quantidade mínima exigida de carro(s) alegórico(s): Deverá ser imputada a nota zero para todo o quesito Alegorias e Adereços da agremiação;

III - Desfile com nenhum dos carros alegóricos atendendo as medidas mínimas exigidas:  
Perda de 2,5 (dois pontos e meio)

IV - Desfile com Bateria com número inferior de ritmistas do exigido: Perda de 0,2 (Dois Décimos) por integrante a menos;

V - Desfile com Ala de Baianas com número inferior ao exigido: perda de 0,2 (Dois Décimos) por integrante a menos;

VI - Desfile com Comissão de Frente com número inferior a 06 ou superior a 15 componentes aparentes: Perda de 0,2 (Dois Décimos)

Art. 25 - A Escola de Samba que se inscrever e desistir de desfilar em 2018 terá até **o dia 31 de janeiro de 2018** para formalizar o seu pedido de desistência à Belotur, devendo devolver integralmente à Belotur, no ato da desistência, os recursos que porventura lhe forem repassados para a participação no desfile do Carnaval de Belo Horizonte 2018.

§ 1º - A entidade que ausentar-se da obrigatoriedade de desfilar, sem formalizar seu pedido de desistência no prazo estabelecido e/ou não devolver a verba a ela destinada no ato de sua desistência, terá sua participação suspensa pelo período de 02 (dois) anos em desfiles do Carnaval de Belo Horizonte, retornando no Grupo C - Avaliação, além de sofrer as penalidades legais cabíveis de forma imediata, bem como aquelas descritas neste Regulamento.

§ 2º - A Escola de Samba que comparecer para desfilar e não o fizer, estará desclassificada do Carnaval Belo Horizonte 2018 e deverá retornar no ano seguinte no Grupo C - Avaliação, além de sofrer as punições e penalidades judiciais cabíveis.

Art. 26 - A Escola de Samba do Grupo A - Especial que não atingir no mínimo 90% (noventa por cento) da pontuação do primeiro colocado, terá o direito de desfilar novamente no Grupo Especial em 2019.

Parágrafo Único: Persistindo a sua nota inferior a 90% (noventa por cento) da pontuação do primeiro colocado, no desfile de 2019, a Escola de Samba será rebaixada para o Grupo B - Acesso no Carnaval de Belo Horizonte 2020.

Art. 27 - Será desclassificada a agremiação que utilizar Samba-Enredo de anos anteriores, quando houver denúncia comprovada, privilegiando o ineditismo das obras.

Art. 28 - Os representantes e/ou membros das agremiações que venham a ameaçar, intimidar, ofender ou ter alguma atitude agressiva com os Fiscais de Pista, com qualquer outro membro da equipe operacional e jurados ou com integrantes de outras agremiações, com comprovação através de ocorrência e/ou testemunhas, terão seu caso avaliado pela Belotur e caso sejam



julgados culpados, ocasionarão punição de desclassificação do Carnaval de Belo Horizonte 2018 para a sua agremiação.

#### **CAPÍTULO X - DAS PROPAGANDAS**

Art. 29 - As Escolas de Samba só poderão utilizar propaganda político-partidária em seus desfiles, quando o seu enredo for expressamente uma homenagem a alguma personalidade política.

Parágrafo único: A Escola de Samba que usar no seu desfile qualquer propaganda político-partidária, fora deste contexto, será desclassificada do seu grupo e rebaixada ao grupo hierarquicamente inferior. Se já se encontrar no Grupo C, a agremiação ficará suspensa pelo período de 1(um) ano.

Art. 30 - Será permitido o uso de propaganda de patrocinadores e apoiadores ressalvados os concorrentes dos patrocinadores oficiais do Carnaval, nos folhetos e cartazes de divulgação de cada Escola de Samba, nas roupas das equipes de apoio, nas barras dos carros alegóricos, com altura máxima de 01 (um) metro e a propaganda poderá ser livre para cada Escola de Samba na passarela dos desfiles, nos 05 (cinco) minutos que antecedem o seu desfile, sem contrariar o "Art. 29".

#### **CAPÍTULO XI – DA APURAÇÃO E RESULTADOS**

Art. 31 - A apuração das notas será feita por pessoas indicadas pela Belotur, com a presença da Comissão Representativa das Escolas de samba de BH e será realizada no **dia 16 de fevereiro de 2018** em horário e local a serem definidos e divulgados por meio do Diário Oficial Eletrônico DOM – acessível em <http://portal6.pbh.gov.br/dom>, posteriormente.

§ 1º - Os envelopes lacrados contendo os Mapas de Votação deverão ser abertos publicamente no exato momento da apuração.

§ 2º - As cópias dos resultados dos Recursos serão expostas no local da apuração 01 (uma) hora antes do início;

§ 3º - Os resultados dos Recursos e as penalidades cabíveis às agremiações serão lidos em viva voz antes do início da leitura e apuração das notas atribuídas pelos jurados.

Art. 32 - Será considerada vencedora do Carnaval de Belo Horizonte 2018 a Escola de Samba do Grupo A - Especial que obtiver o maior número de pontos no somatório geral das notas atribuídas a cada quesito julgado, subtraindo-se os pontos relativos às penalidades imputadas à Escola de Samba.

Art. 33 - Havendo empate, o critério de desempate será obedecendo à pontuação de acordo com a ordem dos quesitos do "Art. 16".

Parágrafo único: Persistindo o empate, depois de eliminados todos os quesitos, serão consideradas vencedoras as agremiações que obtiverem as mesmas notas, dividindo igualmente entre elas a premiação relativa ao primeiro e segundo lugares ou, segundo e terceiro lugares. No caso de empate em outras posições de classificação, deverá ser realizado sorteio para definição da classificação final.

#### **CAPÍTULO XII - PREMIAÇÃO**

Art. 34 - As Escolas de Samba vencedoras do Grupo A- Especial receberão uma premiação assim definida:

- 1º lugar: Troféu de Primeiro lugar

- 2º lugar: Troféu de Segundo lugar

- 3º lugar: Troféu de Terceiro lugar

§ 1º - Por quesito, dentre as Escolas de Samba do Grupo A - Especial que obtiverem a maior nota, a que estiver em melhor colocação na apuração final, receberá o troféu de melhor naquele quesito.

§ 2º - Não haverá premiação em dinheiro para as Escolas de Samba do Grupo B – Acesso

§ 3º - Em 2018, não haverá premiação em dinheiro para as Escolas de Samba do Grupo A - Especial.

Art. 35 - O evento para entrega dos prêmios acontecerá em data a ser oportunamente divulgada, juntamente ao evento de apuração, em local e horário a serem definidos posteriormente.

### **CAPÍTULO XIII – DOS RECURSOS**

Art. 36 - A Escola de Samba que desejar interpor recurso deverá protocolá-lo na sede da Belotur – Rua da Bahia, 888 - 7º andar, na Diretoria de Eventos - **no dia 15 de fevereiro de 2018**, das 09h00min às 12h00min, impreterivelmente. A Escola de Samba só poderá interpor recurso quando houver penalidade relativa à sua Ficha de Verificação e o recurso fizer referência a ela, ficando vetada apresentação de recursos relativos a outras Agremiações.

§ 1º - A Belotur deverá fornecer a qualquer interessado uma cópia dos recursos, por meio eletrônico, até 24h após o pedido de acesso, afixando ainda no local da apuração, uma cópia destes uma hora antes do início da leitura das notas.

§ 2º - Caberá a uma Comissão formada por 03 (três) representantes da Belotur, julgar os possíveis recursos antes da apuração das notas.

§ 3º - Será permitida a presença e a concessão da palavra a um representante da agremiação que impetrou o recurso previamente ao seu julgamento, desde que expressamente solicitado no momento da protocolização do mesmo, com direito a defesa do respectivo recurso apresentado, com sustentação oral de até no máximo 05 (cinco) minutos.

§ 4º - Deverá ser informado em viva voz, antes da apuração das notas de cada Grupo, juntamente com as penalidades imputadas às agremiações, o resultado de cada recurso assim como penalidades cabíveis.

### **CAPÍTULO XIV - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 37 - As Escolas de Samba poderão apresentar comprovantes de despesas emitidos no período de 6 (seis) meses antes à participação no evento e até 30 (trinta) dias após a participação no evento.

§ 1º - As Escolas de Samba deverão realizar a prestação de contas dos subsídios públicos municipais recebidos no prazo previsto no Anexo V do presente instrumento.

§ 2º - No Anexo V deste regulamento seguem disposições técnico-legais acerca da elaboração da prestação de contas, que deverão ser obrigatoriamente observadas.

§ 3º - A agremiação que não prestar contas nos termos dos Anexos V e VIII do presente instrumento estará automaticamente suspensa de participar de qualquer atividade relativa ao Carnaval Oficial de Belo Horizonte, inclusive do planejamento, até que regularize totalmente sua situação, com o prazo máximo até o último dia útil do ano de 2018; bem como demais atividades que envolvam recursos públicos municipais.

§ 4º - A Escola de Samba que não cumprir o estabelecido no “§ 3º” deste artigo estará automaticamente impedida de receber auxílios e/ou subvenções e participar de qualquer evento e/ou edital da Belotur a partir do primeiro dia útil do ano de 2019 por tempo indeterminado, além de sofrer todos os processos administrativos e jurídicos cabíveis.

§ 5º - A agremiação e os representantes que encontrarem-se na situação descrita nos parágrafos 3º e 4º deste artigo terão seu desimpedimento condicionado à avaliação e à total critério da Belotur, mediante o cumprimento das premissas estabelecidas em Lei e no manual de prestação de contas.

### **CAPÍTULO XV – DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE BELO HORIZONTE**

Art. 38 - Cada Escola de Samba deverá formalizar via ofício, com assinatura de todas as Escolas inscritas e habilitadas, **até o dia 31 de janeiro de 2018**, o “de acordo” relativo à Comissão Representativa das Escolas de Samba de Belo Horizonte indicada pelos próprios representantes das agremiações, contendo 01 (um) membro representativo de cada escola, a qual caberá acompanhar o fiel cumprimento do presente regulamento ao longo de todo desfile, além de auxiliar a Organização do Carnaval de Belo Horizonte no que for necessário.

§ 1º - A esta Comissão caberá também a indicação do(s) responsável(is) que acompanhará(ão) os trabalhos relativos ao concurso (pista e cabines de jurados) representando a Comissão das Escolas de Samba.

§ 2º - O não atendimento das instruções descritas no *caput* e/ou no “§ 1º” deste artigo acarretará no impedimento de qualquer Escola de Samba participante do Carnaval de Belo Horizonte 2018 interpor recurso sob o fundamento de discordância das decisões tomadas pela Organização do Carnaval de BH e das aplicações das penalidades.

**CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39 - A imagem das Escolas de Samba, no seu conjunto, ou de qualquer um dos seus participantes na apresentação do Carnaval de Belo Horizonte 2018, poderá ser reproduzida através de fotografias, vídeos, CD-ROM ou qualquer mídia, eletrônica ou impressa, e poderá ser utilizada pela Belotur, em qualquer época, como material promocional do Carnaval e do Município de Belo Horizonte, sem qualquer pagamento e/ou indenização aos participantes fotografados ou filmados que autorizam desde já a sua utilização.

Art. 40 - Toda produção artística, fônica, de autoria e de imagens produzidas para os eventos carnavalescos e para o Desfile das Escolas de Samba no Carnaval de Belo Horizonte 2018 poderão ser utilizados pela Belotur, em qualquer época, como material promocional do Carnaval e do Município de Belo Horizonte, sem qualquer pagamento e/ou indenização aos autores e produtores que autorizam desde já a sua utilização.

Art. 41 - Os veículos motorizados utilizados pelas agremiações deverão possuir sua documentação devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, em especial junto ao DETRAN-MG e atender às normas dos órgãos responsáveis pelo trânsito, principalmente as relativas à segurança.

§ 1º - As agremiações que desejem receber apoio operacional no acompanhamento do veículo por batedores da PM ou Guarda Municipal até o local do evento são obrigadas a informar à Belotur **até o dia 31 de janeiro de 2018**, os seguintes dados:

I - placa do veículo (quando houver);

II - trajeto (origem /destino);

III - Documentação do veículo e do condutor (CÓPIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO).

§ 2º - Caso a agremiação não passe tais informações até a data estipulada, a Belotur não se responsabilizará pelas providências relativas a trânsito (batedores, autorizações, etc.).

**CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS PARA OS ANOS SUBSEQUENTES**

Art. 42 - As Escolas de Samba para permanecerem no Grupo A - Especial no ano de 2019 deverão cumprir totalmente as exigências deste regulamento, inclusive as do "Art. 7º", e atingir o percentual mínimo de 93% (noventa e três por cento) da pontuação máxima possível do Carnaval de Belo Horizonte 2018. A Escola que não atingir os 93% dos pontos, estará automaticamente rebaixada para o Grupo B - Acesso.

Art. 43. As Escolas de Samba para permanecerem no Grupo B - Acesso no ano de 2019 deverão cumprir totalmente as exigências deste regulamento, inclusive as do "Art. 7º", e atingir o percentual mínimo de 93% (noventa e três por cento) da pontuação máxima possível do Carnaval de Belo Horizonte 2018. A Escola que não atingir os 93% dos pontos, estará automaticamente rebaixada para o Grupo C - Avaliação.

Art. 44 - A primeira colocada no Grupo Especial do Carnaval de BH 2018 terá o direito de escolher sua ordem no desfile em 2019.

Art. 45 – A bateria da primeira colocada no Grupo Especial do Carnaval de BH 2018 terá o direito de se apresentar na Eleição da Corte Real Momesca 2019. Caso ela não possa, será convocada a bateria da segunda colocada e assim sucessivamente. A remuneração será definida conforme comprovação do preço praticado pelo próprio artista, de acordo com o Art. 26 da lei 8666/93.

Art. 46 - Para a continuidade de 2019/2020 será instituída a mecânica de queda e acesso de um grupo a outro, sendo a Escola do Grupo A - Especial menos pontuada rebaixada para o Grupo B - Acesso, e a escola do Grupo B - acesso maior pontuada tem acesso ao grupo A - especial.

Art. 47. - Os casos omissos neste regulamento serão analisados e solucionados pela Organização dos Desfiles Oficiais do Carnaval de BH.

GILBERTO CÉSAR CARVALHO DE CASTRO  
Diretor de Operações e Eventos Belotur  
ALUIZER MALAB BARBOSA DO NASCIMENTO  
Presidente da Belotur

## **ANEXO I**

### **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO**

- 1) Entrega da FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO III) devidamente preenchida.
- 2) Cópia do Estatuto da entidade, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (PARA CONFERÊNCIA)
- 3) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria (em vigor) também registrada em Cartório. (PARA CONFERÊNCIA)
- 4) Cópia do Cartão de CNPJ (emissão com data atual).
- 5) Cópias da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado (conta de energia elétrica, água/esgoto ou guia de IPTU) do responsável pela agremiação.
- 6) 25 (vinte e cinco) cópias da Sinopse do Enredo, formatadas e digitadas;
- 7) 04 (quatro) cópias impressas da Letra do Samba Enredo;
- 8) 25 (vinte e cinco) cópias da descrição completa do mapa da Escola no Desfile, justificando e apresentando cronologicamente a inserção das alas, fantasias, destaques, adereços e carros alegóricos.

Parágrafo único: não serão permitidas alterações para os itens 1, 2, 3 e do Art. 10º.

(Alterações para os itens 6, 7, 8, e 9 apenas serão permitidas até o dia 07 de fevereiro de 2018, às 16h30, tendo que ser entregues presencialmente na Sede da Belotur, Rua da Bahia, 888, Centro – 7º andar, Divisão de Eventos - com a devida oficialização à Belotur; após este prazo não será permitida entrega alguma de documentos para modificação, alteração e/ou complementação.)

OBS.1: TODAS AS CÓPIAS DE DOCUMENTAÇÃO SOLICITADAS DEVEM SER APRESENTADAS JUNTAMENTE À DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL PARA CONFERÊNCIA, OU DEVEM SER CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO.

OBS.2: TODA A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE ENCONTRAR-SE VÁLIDA E/OU ATIVA NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO.

OBS.3: A INSCRIÇÃO SOMENTE SERÁ HABILITADA APÓS A CORRETA APRESENTAÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA ATÉ O PRAZO MÁXIMO ESTIPULADO E APÓS VERIFICAÇÃO, POR PARTE DA BELOTUR, DA VALIDADE DE TODOS OS DOCUMENTOS E/OU DADOS APRESENTADOS.

**ANEXO II****DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SUBVENÇÃO (AUXÍLIO FINANCEIRO)**

1) A entidade deverá entregar um ofício informando:

1.1) O valor total estimado de gastos com a agremiação;

1.2) Dados pessoais de quem assina pela entidade (representante(s) legal(is)), conforme ata de eleição dos responsáveis legais, com: endereço completo com CEP, nº da Identidade e órgão emissor, nº do CPF de cada um;

1.3) Informação sobre o domicílio bancário da entidade, como: nome do Banco, nome e nº da Agência, e nº da Conta Corrente.

2) Cópia do Estatuto da entidade, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

3) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria (em vigor) também registrada em Cartório.

4) Cópia do Cartão de CNPJ (emissão com data atual).

5) Comprovante do estado civil (certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso)

6) Cópias da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado (conta de energia elétrica, água/esgoto ou guia de IPTU) de quem assina pela entidade, e também das esposas/esposos.

7) Certidão Negativa de FGTS;

8) Certidão Negativa Municipal - quitação plena;

9) Certidão Negativa Estadual - quitação plena;

10) Certidão Negativa Federal Conjunta da Receita Federal do Brasil.

11) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

OBS.1: TODAS AS CÓPIAS DE DOCUMENTAÇÃO SOLICITADAS DEVEM SER APRESENTADAS JUNTAMENTE À DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL PARA CONFERÊNCIA, OU DEVEM SER CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO.

OBS.2: TODA A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE ENCONTRAR-SE VÁLIDA E/OU ATIVA NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO.

**ANEXO III**

CARNAVAL DE BH – 2018		
FICHA DE INSCRIÇÃO		
ESCOLAS DE SAMBA - GRUPO: (ESPECIAL) (AVALIAÇÃO)		
Nome da entidade:		
CNPJ:		
Nome do responsável pela entidade:		
Endereço do responsável:		
Bairro:	CEP:	
Telefones:		
E-mail:		
Cidade:		Estado:
CPF nº:	RG:	Data da inscrição: <b><u>(Preenchimento da BELOTUR)</u></b>
<p><b>Declaro conhecer totalmente e concordar integralmente com o Regulamento do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval de BH 2018 e que a validação desta inscrição somente se dará após a aprovação, por parte da Belotur, de todos os documentos solicitados.</b></p>		
Assinatura do Responsável pela Agremiação		
Belotur		

**ANEXO IV  
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SUBVENÇÃO**

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

À  
EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste, solicitar o Auxílio Financeiro objetivando a participação da  
agremiação \_\_\_\_\_ no evento Carnaval BH 2018 –  
Desfile das Escolas de Samba e Blocos Caricatos.

Declaramos ter conhecimento das normas estabelecidas no Regulamento para os  
desfiles do Carnaval de BH 2018, especialmente quanto ao CAPÍTULO XIV e aos ANEXOS V e  
VIII, referente às instruções para prestação de contas.

Atenciosamente,

(Nome da Entidade)

a) Presidente da Entidade

c) Tesoureiro da Entidade

## **ANEXO V DA SUBVENÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS PARA A INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

A Agremiação que providenciar sua inscrição dentro do prazo, preencher todos os requisitos exigidos pela legislação pátria e de acordo com os critérios definidos neste Regulamento poderá fazer jus à subvenção, conforme critérios a seguir relacionados.

1.1. O valor a ser repassado deverá ser destinado exclusivamente a despesas pertinentes ao desfile do carnaval respeitando os limites e vedações previstos na Lei e no Manual de Prestação de Contas da Belotur (Anexo VIII)

1.2. Não estarão habilitadas a receber a subvenção as Agremiações Carnavalescas que estejam em mora, irregulares ou inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas, descumprimento do objeto de compromissos, convênios e/ou contratos anteriores, desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, ocorrência de danos ao erário ou qualquer prática de atos ilícitos na relação com os poderes públicos;

1.3. De igual sorte, não farão jus ao recebimento de subvenção as Agremiações Carnavalescas que possuem ligação com servidores vinculados ou mantidos pelo Município, seus cônjuges e parentes até 2º grau, como também as constituídas por pessoas jurídicas não domiciliadas ou sediadas na cidade de Belo Horizonte;

1.3. Ademais, não estarão aptas a receber a subvenção as Agremiações Carnavalescas que estejam vinculadas a Igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, associações comerciais e indústrias, clubes de dirigentes lojistas, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres.

### **2. DA DOCUMENTAÇÃO**

A documentação para a solicitação da subvenção deverá ser entregue, impreterivelmente, até às 17 horas do dia 18 de janeiro de 2018 na Belotur, Rua da Bahia, nº 888, 6º andar, no Departamento Financeiro, em um envelope e deverá conter em seu interior, obrigatoriamente, o seguinte:

- a) Formulário de Solicitação de Subvenção, devidamente preenchido e assinado (Anexo IV);
- b) Cópia do comprovante de inscrição e habilitação para o Desfile

c) Documentos para comprovação das informações prestadas sobre a Agremiação solicitante, a saber:

I. Cópia do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG;

II. Cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria se for o caso, devidamente registrada em cartório;

III. Cópia autenticada do CPF e Identidade do(s) representante(s) legal(is) da Agremiação;

IV. Cópia simples do CNPJ, emitida há no máximo 180 dias;

V. Cópia simples da Certidão Negativa de FGTS;

VI. Cópia simples da Certidão Negativa Municipal - quitação plena;

VII. Cópia simples da Certidão Negativa Estadual - quitação plena;

VIII. Cópia simples da Certidão Negativa Conjunta Federal

IX. Cópia simples da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo único. Todos os documentos deverão estar válidos e regulares no ato da sua apresentação, sob pena de inabilitação da Agremiação.

### **3. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.**

A não apresentação de qualquer dos formulários, de qualquer um dos documentos listados acima, ou, ainda, a sua apresentação em desacordo com a legislação de regência e com o estabelecido no presente Regulamento, implicará na inabilitação do proponente pela Comissão de Avaliação que será designada pelo Presidente da BELOTUR.



#### 4. DA HABILITAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DA SUBVENÇÃO

Estarão habilitadas as Agremiações Carnavalescas que atenderem a todas as exigências legais e as previstas neste Regulamento, mediante a assinatura de documento próprio, com o comprometimento de estrita observância inclusive às condições previstas no Manual de Prestação de Contas da Belotur, independentemente de sua transcrição.

#### 5. DOS RECURSOS

A Agremiação inabilitada poderá apresentar recursos em relação ao resultado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

5.1. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação com as provas que julgar pertinentes e será entregue pessoalmente na Belotur, em um envelope, com a seguinte identificação:

<p><b>RECURSO CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ÀS AGREMIações CARNAVALESCAS ( ) ESCOLA DE SAMBA / ( ) BLOCO CARICATO CARNAVAL BH 2018</b> Nome da Agremiação: _____ Nome do Representante Legal: _____ Destinatário: Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte – BELOTUR Rua da Bahia, 888 – 7º andar - Belo Horizonte/MG.</p>
---

5.2. Os recursos entregues fora do período estabelecido ou encaminhados, via postal, via fax ou e-mail serão desconsiderados.

5.3. A Comissão de Avaliação encaminhará o recurso à autoridade competente quando mantiver sua decisão para apreciação e decisão final.

5.4. A decisão dos eventuais recursos interpostos será publicada no Diário Oficial do Município.

#### 6. DO VALOR DAS SUBVENÇÕES

O valor total das subvenções previsto no Regulamento importa na quantia máxima de R\$562.500,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) para as Escolas de Samba do Grupo Especial e do Grupo de Avaliação;

6.1. O valor a ser concedido a cada Agremiação será, no máximo, de:

6.1.1. R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para cada Escola de Samba do Grupo Especial;

6.1.2. R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) para cada Escola de Samba do Grupo de Avaliação;

6.2. As Agremiações credenciadas serão contempladas segundo a ordem de inscrição dentro de sua categoria, até o limite do valor previsto caput deste artigo.

6.3. O valor será repassado em parcela única e depositado em conta bancária em nome da Agremiação habilitada.

6.4. As despesas decorrentes das habilitações oriundas deste Regulamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2805.4801.23.695.086.2629.0012.339039.22.0300

#### 7. DAS CONTRAPARTIDAS

As Agremiações contempladas ficam obrigadas a cumprir integralmente todas as determinações legais aplicáveis ao Desfile no Carnaval de BH 2018, bem como as expressamente determinadas no seu Regulamento.

7.1. As Agremiações se comprometem, ainda, a divulgar o patrocínio da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte por intermédio da BELOTUR, fazendo constar a Logomarca Oficial da Prefeitura Municipal em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual a ser fornecido pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) da BELOTUR, acompanhada dos seguintes dizeres, conforme o caso:

“ESTA ESCOLA DE SAMBA É PATROCINADA PELA BELOTUR/PBH – CARNAVAL DE BH 2018”.

7.2. O recebimento da subvenção oriunda da BELOTUR/Prefeitura Municipal de Belo Horizonte deve ser também verbalmente citado nas entrevistas e notas concedidas pelos representantes das Agremiações à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento,

bem como mencionada nas apresentações de lançamento ou divulgação do grupo carnavalesco.

#### 8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser entregue até o dia 30 de março de 2018, impreterivelmente.

8.1. As Agremiações deverão apresentar relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos para prestação de contas de subvenção, observando o Manual de Prestação de Contas da Belotur.

§1º - As despesas deverão ser realizadas exclusivamente em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Belotur;

8.2. Não serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas fora do período previsto para aplicação dos recursos.

8.2.1 As Escolas de Samba poderão apresentar comprovantes de despesas emitidos no período de 6 (seis) meses antes à participação no evento e até 30 (trinta) dias após a participação no evento.

8.3. O beneficiado que não cumprir com as obrigações estipuladas neste Regulamento ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial cabíveis.

8.4. Compete ao titular do órgão ou da entidade gestora dos recursos repassados a aprovação da prestação de contas.

#### 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento ou inobservância pela Agremiação de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará a resolução de pleno direito do contrato de subvenção.

9.1. A Agremiação que não comprovar a correta aplicação dos recursos aqui obtidos ficará sujeita ao pagamento do valor corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluída da participação de qualquer REGULAMENTO, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL pelo prazo de 02 (DOIS) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência e no manual de prestação de contas.

9.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor Administrativo/Financeiro da BELOTUR.

9.3. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Presidente da BELOTUR.

#### 10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Agremiação habilitada por este Regulamento será convocada para assinar o contrato e deverá comparecer à sede da Belotur no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação e, conseqüentemente, à subvenção, sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Regulamento.

#### 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da habilitação da subvenção terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 30 de abril de 2018 ou até o cumprimento integral da prestação de contas.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Poderá a Administração revogar o presente Regulamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

12.1. A Agremiação é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação daquela que o tiver apresentado e no cancelamento do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2. A adesão da Agremiação a este Regulamento implica em aceitação plena e irrestrita de todos os termos nele contidos.

12.3. As Agremiações contempladas deverão assumir toda a responsabilidade por direitos autorais, pela utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que incluam, adaptem ou utilizem em suas apresentações e divulgações, quaisquer que seja o suporte em sua obra.



Em caso de contestação, o responsável pela Agremiação contemplada ficará responsável civil e criminalmente, isentando, expressamente, e desde já, a BELOTUR de quaisquer responsabilidades a respeito.

12.4. Os casos omissos no Regulamento serão decididos pela BELOTUR, observando o determinado na legislação pertinente.

**ANEXO VI - DADOS BANCÁRIOS PARA O REPASSE DA SUBVENÇÃO  
(Usar papel timbrado da entidade)**

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

À

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR  
BELO HORIZONTE – MG

Prezados Senhores:

Solicitamos que o repasse financeiro referente ao valor de subvenção decorrente da participação do(a) < nome da Agremiação > no Desfile das Escolas de Samba e Blocos Caricatos do Carnaval de BH 2018 seja depositado na seguinte conta corrente em nome do (a) < nome da Agremiação>:

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta corrente: \_\_\_\_\_

Cordialmente,

\_\_\_\_\_  
(nome da entidade)

Representante legal:

## **ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO**

Processo Administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

Opus: \_\_\_\_\_

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, inscrita no CNPJ sob o nº 21.825.111/0001-98, com sede na Rua da Bahia, nº 888, 7º andar, Centro, Belo Horizonte – MG , CEP 30.160-011, representada, neste ato, por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada BELOTUR e a Agremiação Carnavalesca \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento, Bairro \_\_\_\_\_, Belo Horizonte – MG , CEP \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada AGREMIAÇÃO, ajustam e firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a concessão de subvenção, no valor de R\$ XXXXXX (XXXX mil reais) à AGREMIAÇÃO ..... retro qualificada, para custear EXCLUSIVAMENTE despesas relativas à sua apresentação carnavalesca, no dia 13 de fevereiro de 2018, na Avenida Afonso Pena, durante os Desfiles das Escolas de Samba e Blocos Caricatos no Carnaval de BH 2018.

1.1. São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição: o Regulamento do Desfile das Escolas de Samba e Blocos Caricatos do Carnaval de BH 2018, seus anexos e os documentos apresentados para a habilitação na subvenção.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA SUBVENÇÃO**

O valor total a ser repassado a título de subvenção é de R\$ .....(\_\_\_\_\_), em parcela única que será depositada na conta bancária \_\_\_\_\_, conforme dados apresentados pela Agremiação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA BELOTUR**

Constituem obrigações da Belotur:

- I. Realizar o depósito dos valores da subvenção na conta indicada pela Agremiação;
- II. Acompanhar a execução do objeto deste contrato;
- III. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de a Agremiação não cumprir as exigências previstas no respectivo Regulamento e no Manual de Prestação de Contas.

### **CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA AGREMIAÇÃO**

A Agremiação, em razão do presente instrumento, obriga-se a:

- I. Executar a sua apresentação na data, horário e modo designados no Desfile das Escolas de Samba e Blocos Caricatos do Carnaval de BH 2018;
- II. Arcar com todos os custos, despesas e responsabilidades inerentes à apresentação no Desfile das Escolas de Samba e Blocos Caricatos do Carnaval de BH 2018, independentemente do valor repassado a título de subvenção;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- IV. Prestar contas nos moldes definidos na Cláusula Sétima deste Contrato, com estrita obediência ao Regulamento, ao Manual de Prestação e Contas e à lei pátria, observando o prazo e a documentação comprobatória de despesas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 30 de abril de 2018, ou até o cumprimento integral da prestação de contas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRAPARTIDAS**

Sem prejuízo das obrigações definidas na Cláusula Quarta, a Agremiação deverá, ainda divulgar o recebimento da subvenção por parte da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte por intermédio da BELOTUR, fazendo constar a Logomarca Oficial da Prefeitura Municipal em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders,

panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) da BELOTUR, acompanhada dos seguintes dizeres, conforme o caso:

( ) “ESTA ESCOLA DE SAMBA É PATROCINADA PELA BELOTUR/PBH – CARNAVAL DE BH 2018” OU

( ) “ESTE BLOCO CARICATO É PATROCINADO PELA BELOTUR/PBH – CARNAVAL DE BH 2018”.

6.1. O patrocínio da Belotur/Prefeitura Municipal de Belo Horizonte deve ser também verbalmente citado nas entrevistas e notas concedidas pela Agremiação à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionada nas apresentações de lançamento ou divulgação do grupo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser entregue até o dia 30 de março de 2018, impreterivelmente.

7.1. As Agremiações deverão apresentar relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos para prestação de contas de subvenção, observando a legislação de regência e o Manual de Prestação de Contas da Belotur.

§1º - As despesas deverão ser realizadas exclusivamente em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Belotur;

7.2. Não serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas fora do período previsto para aplicação dos recursos qual seja, 6 (seis) meses antes da participação no evento e até 30 (trinta) dias após a participação no evento.

7.3. O beneficiado que não cumprir com as obrigações estipuladas neste Regulamento ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial cabíveis.

7.4. Compete ao titular do órgão ou da entidade gestora dos recursos repassados a aprovação da prestação de contas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

Este Contrato vincula-se ao Regulamento do Desfile das Escolas de Samba e Blocos Caricatos no Carnaval de BH 2018, Processo Administrativo nº XXXX/DROE/2017 e legislação correlata.

8.1. O presente instrumento, em razão do seu objetivo e natureza, não gera entre as partes nenhuma obrigação ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento ou inobservância pela Agremiação de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará a resolução de pleno direito deste contrato de subvenção sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei e no Manual de Prestação de Contas da Belotur.

9.1. A Agremiação que não comprovar a correta aplicação dos recursos aqui obtidos ficará sujeita ao pagamento do valor integralmente recebido corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluída da participação de qualquer REGULAMENTO, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL pelo prazo de 02 (DOIS) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

9.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor Administrativo/Financeiro da BELOTUR.

9.3. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Presidente da BELOTUR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Poderá a Administração revogar ou rescindir o presente Regulamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba direito à indenização à Agremiação, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

10.1. A Agremiação é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a

inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções jurídico-administrativas cabíveis.

10.2. Caso a Agremiação não desfile, infrinja qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato ou recuse-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução dos serviços, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo, terá seu contrato rescindido e ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor integral do recurso financeiro recebido, devidamente atualizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

A Agremiação assume integral e exclusivamente toda a responsabilidade por direitos autorais, pela utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que incluam, adaptem ou utilizem em suas apresentações e divulgações, qualquer que seja o suporte em sua obra. Em caso de contestação, o responsável pela Agremiação aqui contratada ficará responsável civil e criminalmente, isentando, expressamente, e desde já, a BELOTUR de quaisquer responsabilidades a respeito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, como único e competente para dirimir quaisquer pleitos oriundos do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte..... de .....de 2018.

---

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR

---

(NOME DA AGREMIÇÃO)

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

Identidade:

Endereço:

---

Nome:

CPF:

Identidade:

Endereço:



ANEXO VIII

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
***TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO***

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**Endereço:** Rua Bahia 888/6º andar – Centro / **CEP:** 30.160-011 / **Telefone:** (31) 3277-1426



## CONSIDERAÇÕES

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, o dever de prestar contas é encargo de todo administrador público, bem como de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos.

Esse Manual é de Procedimentos para Processo de Prestação de Contas para TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO tem por finalidade orientar como deverão ser elaboradas e apresentadas as Prestações de Contas.

**Concedente** – A BELOTUR é a responsável pela transferência dos recursos públicos destinados à execução do objeto do Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro.

**Beneficiária(o)** – Pessoa jurídica ou física com a qual a Concedente pactua a execução do plano de trabalho.

**Plano de Trabalho** - Instrumento programático e integrante do Termo a ser celebrado, evidenciando o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, identificando objetivo, programação física e financeira, cronograma de desembolso e outras informações que se tornarem necessárias ao bom desempenho do Termo.

**Objeto do Termo** - é o motivo principal do produto do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro, sendo executado e observado o seu Plano de Trabalho e as suas finalidades.

**Aplicação dos Recursos** - Os recursos financeiros aportados, obrigatoriamente, devem ser executados de acordo com o objeto especificado no TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO e com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do instrumento.

**Prazo de Execução do Termo** - Período determinado para a execução das metas propostas no plano de trabalho constante do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO;

**Prazo de Vigência** - período determinado no Termo para cumprimento das obrigações assumidas entre as partes;

**Aceitação dos Documentos Fiscais** – Os documentos fiscais ou equivalentes serão aceitos quando emitidos em nome da Beneficiária(o), em ordem cronológica, em observância com a legislação federal, estadual e municipal, realizada dentro do período estabelecido no TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO e sempre deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho.

As despesas realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho e com referido Termo, bem como a existência de documentos indevidos e ou incorretos serão glosadas pela BELOTUR. Neste caso, a Beneficiária(o) será notificada para devolução desse valor, observado ampla defesa e o contrário.

**Prestação de Contas** – é a demonstração de gastos efetivada pelo proponente, apresentada globalmente ao final da execução do objeto do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO referente ao seu objeto.

**Prazo para Apresentação da Prestação de Contas** – O prazo para apresentar a prestação de contas, será de 30 (trinta) dias após o término da realização do evento ou que dispuser o Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro.

A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a BELOTUR analisará a documentação apresentada, podendo notificar a Beneficiária(o) para prestar correções e ou esclarecimentos e ao final, pronunciar-se sobre a aprovação ou reprovação da prestação de contas.

**Sanções quando da Reprovação de Prestação de Contas** – No caso de reprovação da prestação de contas ou ocorrendo alguma despesa glosada, a Beneficiária(o) será notificada para devolução dos recursos ou apresentar defesa, respeitando ampla defesa e contraditório.

Inalterada a decisão, a BELOTUR aplicará as medidas legais e administrativas, tais como: Inscrição em dívida ativa do município, ações judiciais, tomada de conta especial e etc.

### **Não Comprovação de Pagamento de Impostos**

A Beneficiária(o) que não apresentar a comprovação dos pagamentos dos impostos retidos nos documentos fiscais na prestação de contas, após ser notificada para apresentação ou regularização e não o fizer no prazo estabelecido. A BELOTUR em cumprimento ao Decreto n.º 10.710/2001 e por orientação do fisco, encaminhará cópia da documentação fiscal ao órgão de fiscalização para apuração de indícios de descumprimento de obrigações tributária e fiscais.

### **IMPORTANTE:**

Se houver necessidade de alterar as ações relacionadas à execução do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro, o Beneficiário deverá seguir os seguintes passos: Formalizar proposta de alteração do Plano de Trabalho, elaborar as justificativas devidas e encaminhar a proposta com as justificativas ao gestor do Termo obedecendo ao prazo estabelecido no instrumento.

**Observação:** O simples envio da proposta de alteração para o gestor não autoriza a implementação das modificações solicitadas. Tais irregularidades implicam em glosa da despesa. Portanto, o Beneficiário deve estar atento, de forma a evitar a ocorrência dessas irregularidades.

## **APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- ANEXO A: Ofício de Encaminhamento;
- FORMULÁRIO I - Dados da Conta Específica;
- FORMULÁRIO II – Relação de Pagamentos.

### **1 – Ofício de Encaminhamento**

A Beneficiária(o) deverá apresentar prestação de contas com toda documentação comprobatória acompanhada do ofício de encaminhamento devidamente preenchida e assinada.

### **2 – Abertura da Conta Específica**

A Beneficiária(o) deverá abrir uma conta corrente específica ou uma conta exclusiva para essa finalidade, não sendo permitida a movimentação de recursos de outras fontes ou de outro Contrato. Deverá apresentar os dados respectivos da conta corrente à Empresa Municipal de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, quando convocado para assinatura do Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro, por meio do FORMULÁRIO I - Dados da Conta Específica.

### **3 – Apresentação da Documentação e de Pagamentos**

A documentação deverá estar acompanhada dos comprovantes que subsidiarem o preenchimento do FORMULÁRIO II – Relação de Pagamentos.

A Prestação de Contas deve ser apresentada da seguinte forma:

- Os documentos deverão obedecer à ordem cronológica das realizações das atividades;
- Os documentos fiscais deverão estar quitados, carimbados e rubricados;
- Os documentos fiscais deverão ser colados em papel A4.

Será admitida a substituição dos documentos por cópias xerográficas, desde que devidamente autenticada. A autenticação poderá ser efetuada por servidor da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR.

**Nota:** No caso do Processo de Prestação de Contas seja apresentado de maneira incorreta, será devolvido pela BELOTUR, ficando o Beneficiário notificado a regularizar no prazo estabelecido, ficando inadimplente caso a essa regularização não ocorra. A BELOTUR tomará as medidas legais e administrativas, tais como: Inscrição em dívida ativa do município, ação judicial e tomada de conta especial, após respeitar ampla defesa e contraditório.

## **COMPROVAÇÃO DA DESPESA**

### **Aspectos Gerais**

As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as notas fiscais, faturas e outros documentos comprobatórios a serem emitidos em nome do Beneficiário(a).

Os mesmos devem:

- Estar dentro de prazo de validade para sua emissão;
- Ser original e sem rasuras, sendo admitida a substituição dos documentos por cópias xerográficas, desde que devidamente autenticadas;
- Ser emitidos em nome do Beneficiário (a);
- Estar devidamente identificado com o TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO e o nome da Beneficiária(o) no corpo do comprovante de despesa;
- Conter especificação detalhada dos materiais adquiridos e/ou serviços prestados;
- Estar devidamente quitados, por meio manual, mecânico ou eletrônico, contendo os elementos inerentes à operação realizada e demonstrem a efetiva realização do gasto;
- Os serviços ou os produtos adquiridos constante nas notas fiscais emitidas por pessoa jurídica ou Micro Empreendedor Individual (MEI), deverão estar em conformidade com a “atividade econômica principal e secundária” registradas no Cartão Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Certificado da Condição do Microempreendedor Individual.

Documentos denominados “Orçamento”, “Pedido”, “Ticket de Máquina Registradora”, recibo de taxi (Uber e etc.) e outros documentos sem valor fiscal, assim como a Nota Fiscal com prazo de validade vencido, não serão aceitos como comprovantes de despesas.

Os cupons fiscais, de emissão obrigatória no comércio varejista, serão aceitos para comprovação dos gastos, se emitidos em conformidade com a legislação estadual vigente, particularmente, no que se refere à descrição da mercadoria adquirida de modo a permitir sua perfeita identificação.

Não serão aceitas cartas de correção do documento fiscal, sob pena de invalidação, tendo em vista que tal procedimento não é aceito pela legislação vigente do fisco.

Como condição de eficácia, nas notas fiscais e nos documentos equivalentes, os originais a serem apresentados na prestação de contas, **deve-se mencionar despesas com recursos ref. processo nº xxx do Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro.**

### Comprovantes de Despesas

#### **a) Notas Fiscais:**

- Somente serão aceitos somente notas fiscais idôneas e emitidas dentro do prazo de validade. Na Concessão Auxílio Financeiro, a BELOTUR considerará o valor da nota fiscal que se enquadrem dentro da pesquisa de preços apresentada no ato da solicitação, nos termos do inciso XII, art.2º do Decreto nº 16.660/2017.
- As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da *Beneficiária(o)*, constando obrigatoriamente os seguintes dados: NOME, CNPJ, ENDEREÇO. É imperativo o preenchimento de todos os campos da nota fiscal (quantidade, unidade, valor unitário, valor total, ICMS, ISSQN, IR, INSS ou motivo da não incidência).
- Todas as notas fiscais e demais comprovantes de despesa deverão constar a quitação de pagamento, devidamente datado e assinado pelo fornecedor/prestador de serviços ou apresentar declaração de quitação, exceto quanto se tratar de cupom fiscal.

#### **b) Cheques e Transferência Eletrônica**

- Quando o pagamento for realizado através de cheque, deverá ser emitido um cheque para cada despesa: nominal ao favorecido; na data da compra da mercadoria ou na conclusão da prestação de serviços de acordo com o respectivo documento comprobatório (nota fiscal, RPA, etc.), no valor da despesa realizada, devidamente assinado pelo representante legal da instituição. A emissão dos cheques será comprovada mediante cópia do cheque e extrato bancário.
- Quando o pagamento for realizado através de transferência bancária, será comprovada mediante comprovante de transferência, TED ou DOC.
- É vedado o pagamento de despesas em espécie (pagamento em dinheiro) o que acarretará a devolução do recurso gasto. Situações excepcionais devidamente justificadas e comprovadas poderão ser analisadas e aceitas pela BELOTUR;

#### **c) Impostos:**

- Deverão ser apresentadas as guias quitadas dos impostos incidentes sobre o pagamento dos serviços contratados pelo Beneficiário (a).

### Observações:

- Deve-se verificar a lista de autônomos isentos e tabela de alíquotas, para descontos referentes ao ISSQN;
- É condição necessária à contratação de serviços de pessoa física, a constatação de que o profissional possua CPF, Carteira de Identidade, matrícula no INSS ou PIS como autônomo.

### Encargos Financeiros

O valor referente ao pagamento de encargo financeiro incidente na realização das despesas que ocorrerem em virtude do descumprimento do prazo estabelecido para sua quitação (como multas, juros e outros) será de inteira responsabilidade do Beneficiário (a), devendo o valor ser devolvido.

Tratamento idêntico será dado aos débitos correspondentes aos encargos incidentes sobre saldo bancário negativo, porventura verificado, na conta específica, assim como encargos resultantes de operações de crédito.

### Aspectos Fiscais

***O Beneficiário que não apresentar a comprovação dos pagamentos dos impostos retidos nos documentos fiscais na prestação de contas, após ser notificada para apresentação ou regularização e não o fizer no prazo estabelecido. A BELOTUR em cumprimento ao Decreto n.º 10.710/2001 e por orientação do fisco, encaminhará cópia da documentação fiscal ao órgão de fiscalização para apuração de indícios de descumprimento de obrigações tributária e fiscais.***

A observância da retenção dos impostos incidentes na prestação de serviço/ fornecimento de produtos são de responsabilidade exclusiva do beneficiário (a), e o comprovante de recolhimento dos mesmos deverá integrar à prestação de contas.

**a) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN**

Na contratação de serviço de terceiros os beneficiários deverão obedecer às normas Municipais vigentes que tratam da incidência do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), como Lei Municipal nº 5.641/89, Lei Municipal nº 7.541 de 24.06.98 e o Decreto Municipal nº 9.831 de 18.01.99, dentre outras normas regulamentadoras que possam surgir durante a Concessão da subvenção ou do Auxílio Financeiro.

A Beneficiária(o) deverá reter o ISSQN na fonte, observando-se as alíquotas previstas na Tabela II anexa à Lei nº 5.641/89 (Lei 8.725, de 30.12.2003), sempre que contratar a prestação de serviço:

- O prestador do serviço, obrigado a emissão de Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente, deixar de fazê-lo ao tomador;
- O estabelecimento prestador, situado neste Município, emitir Nota Fiscal de Serviço autorizada por outro município.

**b) Prestação de Serviço por Profissionais Autônomos**

A prestação de serviços realizada por profissionais autônomos será comprovada pela inscrição no Cadastro Mobiliário do Município, mediante anexação na prestação de contas do projeto de cópia da FIC (emitida dentro do prazo de validade da realização do serviço) e das guias do ISSQN correspondente ao período da prestação dos serviços, devidamente quitadas.

Devem ser observadas as isenções de recolhimento do ISSQN concedidas às atividades exercidas pelos profissionais indicados no Atestado de Isenção expedido pela SMF - Secretaria Municipal de Fazenda.

**c) Imposto de Renda**

A verificação da incidência do Imposto de Renda na prestação de serviço deverá ser observada pelo beneficiário atendendo ao disposto na legislação vigente no Regulamento do Imposto de Renda RIR/99 (Decreto Federal nº 3.000/99, Lei 7.713/80 e Lei 9.430/96). Assim como devem ser respeitadas outras normas regulamentadoras que possam surgir durante a Concessão do Auxílio Financeiro.

**d) Contribuição Previdenciária**

Deverão ser adotados pelos beneficiários, quando da contratação de terceiros, os seguintes procedimentos relativos à contribuição previdenciária:

**d.1) Prestação dos Serviços por Pessoa Física**

Havendo a contratação de profissionais autônomos (contribuintes individuais), a Beneficiária(o) deverá recolher, a título de contribuição ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto dos serviços dos prestados.

**d.2) Prestação dos Serviços por Pessoa Jurídica**

A prestação de serviços por pessoas jurídicas **mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime temporário**, implica a Beneficiária(o) a retenção e recolhimento de 11% (onze por cento) do valor dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo.

O recolhimento será devidamente comprovado na prestação de contas pela apresentação das guias quitadas.

#### **e) Publicidade**

Todo o material publicitário resultante do *objeto do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO* deverá ser encaminhado juntamente com a documentação da Prestação de Contas, em quantidade mínima de 01 (um), em original físico/exemplar.

Em todas as publicações editadas com recursos do *TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO* deverá constar o registro da parceria com a PBH e a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR.

A Beneficiária(o) deverá apresentar:

- Cópias de Fotos / vídeo / imagens / jornais (devidamente acompanhado do arquivo original, salvo *no formato.pdf em mídia digital*) ou a critério da Beneficiária(o), apresentar os originais ou qualquer registro que comprove de maneira inequívoca a execução das fases ou etapas constante no Plano de Trabalho, de modo que fique evidenciada a utilização da logomarca do apoio pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, no local, onde ocorreu a ação, a data em que ocorreu o registro e, quando for o caso a ação para qual se farão necessária à identificação específica, além de todos os respectivos documentos fiscais comprobatórios.
- *O Beneficiário deverá apresentar um relatório final do evento contemplando as exigências disposta no TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO firmado entre as partes.*

#### **BENEFICIÁRIO – PESSOA FÍSICA**

A pessoa física que for Beneficiária(o) por meio do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO firmado com a BELOTUR deverá cumprir todas as exigências disposto nesse Manual de Prestação de Contas. No caso da contratação de prestação de serviço de outra pessoa física, poderão ser adotados os seguintes procedimentos:

#### **Comprovantes de Despesas**

##### **a) Notas Fiscais:**

- Apresentação de uma Nota Fiscal de Serviço Avulsa pelo contratado em nome do beneficiário (a), emitida pela Prefeitura Municipal local;
- Apresentação de RPA's descrevendo nome do prestador do serviço, endereço, CPF, nº PIS/PASEP, a descrição do serviço prestado, mencionar o número do Termo de Concessão de Subvenção ou Auxílio Financeiro, e deverá estar datado e assinado.  
O comprovante de pagamento da RPA acompanhará cópia de carteira de Identidade ou equivalente do prestador de serviço.  
Não haverá retenção de impostos no RPA's, por falta disposição legal.
- Também, será necessário que a Beneficiária(o) (pessoa física) nos apresente o crédito desse recurso na conta e a respectiva retirada, caso a referida Beneficiária(o) não faça abertura de uma conta específica para esse fim.

#### **LIMITES E VEDAÇÕES**

##### **É Vedado:**

- ✓ Repassar recursos para outros fins que não esteja previsto no plano de trabalho constante no *Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro*;
- ✓ Aplicar o recurso em construção ou reforma das instalações da Beneficiária(o), bem como para aquisição de bens móveis e imóveis, máquinas ou equipamentos permanentes;

- ✓ Não serão formalizados processos com Beneficiária(o) que estejam inadimplentes com a BELOTUR ou se estiver em débito junto a qualquer órgão da administração pública;
- ✓ É vedada a Beneficiária(o) efetivar pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Beneficiária(o)s das Administrações Públicas Municipais diretas ou indiretas, como também Federal e Estadual, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente;
- ✓ *É proibida a remuneração a qualquer título à membros integrantes da Diretoria e dos Conselhos da entidade;*
- ✓ *É proibido o pagamento referente a contratação de aquisição de materiais e ou serviços de pessoa física ou de pessoa jurídica que os membros integrantes da Diretoria e dos Conselhos da entidade constam como sócios;*
- ✓ *É expressamente proibida a utilização de recursos desse termo para pagamento de dívidas ou multas trabalhistas, de qualquer natureza, bem como pagamento de tributos federais, estadual ou municipal;*
- ✓ *É vedada a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;*
- ✓ *É proibido o pagamento de despesas relativas ao uso de cartórios como: registro de atas, reformas ou alterações de Estatuto da entidade e outros;*
- ✓ *É vedada a aquisição de gêneros supérfluos ou danosos à saúde, como: cigarros, bebidas alcoólicas, etc.*
- ✓ *Não será admitida em hipótese alguma a utilização dos recursos destinados ao TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO para pagamento de despesas pessoais do responsável pela Beneficiária(o), ou ainda, de despesas não previstas no plano de trabalho, mesmo que comprovadas com documentação hábil.*

São consideradas irregularidades e vedações na Prestação de Contas:

- *Intempestividade na apresentação da Prestação de Contas;*
- *Descumprimento da contrapartida acordada no Plano de Trabalho;*
- *Ausência do comprovante de transferência eletrônica ou que comprovem o pagamento das notas fiscais;*
- *Pagamento de despesas em espécie (pagamento em dinheiro) é vedado, implicando devolução de recursos, salvo em situações excepcionais devidamente justificada e comprovada ;*
- *Ausência de documentos fiscais originais;*
- *Documentos fiscais com data posterior ou anterior à vigência do Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro;*
- *Presença de rasuras no documento fiscal;*
- *Não devolução dos recursos remanescentes, se for o caso;*
- *Transferência dos recursos da conta corrente específica do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO para outras contas;*
- *Retirada de recursos da conta corrente específica do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO para finalidades diversas ao objeto do contrato com posterior ressarcimento;*
- *Efetuar pagamentos de taxas bancárias, tarifas, multas e juros;*
- *Realizar despesas com servidor ou funcionário público;*
- *Promover pagamento de taxas de administração, gerência ou similar;*
- *Realizar despesas com publicidade que visem à promoção pessoal do dirigente da entidade;*
- *Alterar a execução do Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro sem aprovação da Concedente. Se houver necessidade de alterar as ações relacionadas à execução do Termo, o Beneficiário deverá seguir os seguintes passos: Formalizar proposta de alteração do Plano de Trabalho, elaborar as justificativas devidas e*

*encaminhar a proposta com as justificativas ao gestor do Termo obedecendo ao prazo estabelecido no instrumento.*

#### **Observação:**

O simples envio da proposta de alteração para o gestor não autoriza a implementação das modificações solicitadas. Tais irregularidades implicam em glosa da despesa. Portanto, o *Beneficiário* deve estar atento, de forma a evitar a ocorrência dessas irregularidades.

#### **RESCISÃO DO INSTRUMENTO**

Constitui motivo para rescisão do *Termo de Concessão de Auxílio Financeiro*, independentemente do instrumento de sua formalização, o **inadimplemento** de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- A não comprovação da apresentação da Prestação de Contas nos prazos pré-estabelecidos.

#### **RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A Beneficiária(o) é obrigada a **restituir** a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR, o recurso público ora transferido, para a execução do projeto/plano de trabalho, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- Quando ocorrer a rescisão do termo e o recurso já tenha sido repassado à Beneficiária(o);
- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no respectivo Termo de Concessão de Auxílio Financeiro, ainda que os recursos tenham sido aplicados em benefício da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR.
- Quando for feita a declaração ou informações falsas ou inexatas, na apresentação de quaisquer documentos, determinará a devolução do valor correspondente, sendo aplicadas as penalidades administrativas cabíveis.
- Quando ocorrer a reprovação total ou parcial da prestação de contas;

#### **SANÇÕES E PENALIDADES**

Findo o prazo para a apresentação da prestação de contas, ocorrendo *reprovação da prestação de contas ou tendo alguma despesa glosada*, a Beneficiária(o) será notificada para devolução dos recursos ou apresentar defesa, respeitada ampla defesa e contraditório. Inalterada a decisão, a BELOTUR inscreverá em dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis da Lei Federal n.º 8.666/93, medidas judiciais e tomada de conta especial.

As sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 aplicar-se-á, no que couber, ao *Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro*, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração e devem ser objeto de regulamento específico a ser definido pela Administração Municipal.

#### **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurado à Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução do *Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro*.





#### **CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e dúvidas existentes, relativos à prestação de contas, poderão ser sanados junto a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR/Diretoria de Administração e Finanças/ Departamento Financeiro/Prestação de Contas - através do telefone: 3277-1426.

**ANEXO/ FORMULÁRIOS**

**Anexo A: Ofício de Encaminhamento**

**Anexo A:** Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas

**Ofício nº:** \_\_\_\_\_ Belo Horizonte, de \_\_\_\_\_ de 2017.

Senhor Diretor,

Encaminho a V. Sa., a documentação da prestação de contas, referente ao *Termo de Subvenção ou Concessão de Auxílio Financeiro* firmado entre a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR, CNPJ21.835.111/0001-98 e o(a) (Beneficiária(o) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
CNPJ: \_\_\_\_\_. O valor recebido de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_).

Coloco-me a disposição de V.Sa. para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome (Presidente ou Responsável) da Beneficiária(o)  
Assinatura

À  
Diretoria Administrativa e Financeira/ BELOTUR  
Rua Bahia, 888 – 7º andar – Centro  
Belo Horizonte, MG – Cep. 30.160-011

Nome Contato: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_ Tel. ( ) \_\_\_\_\_

## FORMULÁRIO I - CADASTRO DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

### INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. Indicar o número do processo atribuído ao *TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO* pela BELOTUR;
2. Informar o nome do Banco onde foi aberta a conta específica;
3. Informar o número da agência bancária da conta específica.
4. Indicar o nome da agência bancária da conta específica.
5. Indicar o número da conta bancária específica do projeto.
6. Indicar a razão social da Beneficiária(o).
7. Informar o número do CNPJ da Beneficiária(o).
8. Indicar o nome do responsável pela entidade conforme indicado no *Termo de Concessão de Auxílio Financeiro*.
9. Informar o número do CPF do representante legal da Beneficiária(o).
10. Indicar o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) com poderes expressos para movimentação da conta bancária específica da Beneficiária(o).
11. Indicar o cargo da(s) pessoas com poderes expressos para movimentação da conta bancária específica.
12. Informar o número do CPF do signatário da conta corrente específica.
13. Assinaturas dos Responsáveis pela movimentação da conta corrente específica.
14. Local e data.

**FORMULÁRIO I - CADASTRO DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA**

<b>FORMULÁRIO I - CADASTRO CONTA CORRENTE ESPECÍFICA</b>			
1 - PROCESSO		2- NÚMERO	
2- BANCO	3-AG. Nº	4-NOME AG.	5-Nº CONTA
6-RAZÃO SOCIAL			
7-CNPJ		8-RESPONSAVEL	
9-CPF		10-NOME	
14-CPF			
		15-ASSINATURA/PRESIDENTE	
		15-ASSINATURA/TESOUREIRO	
16- LOCAL / DATA			

## FORMULÁRIO II – Relação de Pagamentos

A Relação de Pagamentos refere-se ao registro de pagamentos das despesas efetuadas na execução do projeto/evento, à conta de recursos transferidos pela Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR a Beneficiária(o).

Na prestação de contas do *Termo de Concessão de Auxílio Financeiro*, o FORMULÁRIO II – RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, devidamente preenchido, deverá estar acompanhado dos comprovantes legais com os respectivos carimbos, como por exemplo, NF - nota Fiscal; NFF - Nota Fiscal Fatura; FAT – Fatura; RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo; REC – Recibo; CF - Cupom Fiscal e outros devidamente legalizado, relativos a todos os gastos realizados no período de desenvolvimento do projeto/evento conforme preenchimento abaixo.

### Instruções para Preenchimento

**PROCESSO** - Indicar o número do processo atribuído ao *TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO FINANCEIRO* pela Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR.

**VALOR** - recebido para efetivar o evento.

**ITEM** – Enumerar, sequencialmente, cada um dos pagamentos efetuados, conforme discriminado no Plano de Trabalho.

**CREDOR** – Indicar o nome do credor, ou seja, empresa que prestou o serviço ou fez compra de material.

**CHEQUE/ORDEN BANCÁRIA:** Indicar o tipo de pagamento: cheque, dinheiro, cartão de crédito ou ordem bancária.

**NÚMERO DO DOCUMENTO:** do cupom fiscal, nota fiscal, rpa, ou outro documento válido para prestação de contas.

**DATA DE EMISSÃO:** Registrar as datas de emissão dos documentos, obedecendo-se à ordem cronológica das operações realizadas.

Identificar o tipo dos documentos comprobatórios, anexados com as siglas indicadas abaixo:

**NF** - Nota Fiscal

**NFF** - Nota Fiscal Fatura

**FAT** – Fatura

**RPA** - Recibo de Pagamento a Autônomo

**CF** - Cupom Fiscal

### Impostos Retidos:

**INSS** – Indicar o valor do INSS retido e a apresentar a quitação do imposto;

**ISSQN** - Indicar o valor do ISSQN retido e apresentar a quitação do imposto;

**IR** - Indicar o valor do IR retido e apresentar a quitação do imposto.

**TOTAL** - Registrar o valor total das despesas realizadas e impostos retidos.  
Local e data



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

**FORMULÁRIO II – Relação de pagamentos**

OBJETO DO TERMO:			2 BENEFICIÁRIA(O)					3 PROCESSO Nº			
VALOR (R\$)											
-ITEM	6-CREDOR	CNPJ/ CPF	TIPO DE DOCUMENTO	-Nº DOC	-DATA pagamento.	VALOR	1-INSS	2-ISSQN	3-IR	observação	
<b>TOTAL</b>											
-RESPONSÁVEL							CNPJ				
ASSINAURA:							TEL. ( )			LOCAL/DATA	